

Indicador de Transparência Ativa

Manual de Implementação do Botão "Participação Social"







Edição:

Bianca Lisboa Jacom

Participação:

Antonia Vilas Boas Cardoso de Oliveira

Hemilly Nicole Medeiros dos Santos

Tássia Vieira Sales

Revisão:

Thulio Manoel Costa de Oliveira





Sumário

Orientações Gerais	4
Sistema de Publicação Liferay	5
Acessibilidade	5
Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD	6
Dados Abertos	7
Repositório	8
Botão de Participação Social – Localização e Layout Padrão	9
1. Conselhos e Órgãos Colegiados	11
2. Conferências	15
3. Audiências Públicas	17
4. Consultas Públicas	19
5. Eventos e Promoção da Cidadania	21
6. Fundo Público	23



Orientações Gerais

Este manual tem como objetivo auxiliar na implementação do Botão denominado "Quadro de Serviços", em conformidade com a legislação vigente: <u>Lei Federal n°12.527/2011</u> — Lei de Acesso à Informação (LAI) e <u>Portaria Conjunta Controladoria Geral do Município - CGM; Secretaria Especial de Comunicação - SECOM; Secretaria de Governo Municipal - SGM n° 1 de 7 de junho de 2024.</u>

Para consultar as demais legislações referentes ao tema, acesse o "Anexo 1".

Todas **as páginas devem ser atualizadas mensalmente**, mesmo que não haja alterações no conteúdo das seções. **Deve-se manter o registro de arquivos, dados e informações referente ao ano atual e os últimos 2 anos**. Fica a critério do órgão manter, no site institucional, os registros anteriores a 3 anos.

Arquivos disponíveis para *download* devem estar em **Formato Aberto** (pelo menos uma versão em formato aberto e não proprietário).

Todas as **legislações** citadas devem estar vinculadas ao site do repositório legal respectivo, ex: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/. Não disponibilizar as legislações em arquivos (como, por exemplo, no formato pdf) ou de portais externos.

Também é necessário seguir o modelo de publicação: [TEXTO PADRÃO] e [ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO].

É importante manter os sites atualizados para diminuir demandas relativas ao acesso à informação, bem como a pressão sobre os agentes públicos responsáveis pelo atendimento direto ao cidadão. As interfaces de relacionamentos com o cidadão devem ser padronizadas, melhorando a participação social na formulação de políticas públicas e estimulando o controle social e a utilização de recursos públicos.

Para obter mais informações e acompanhar a gestão pública municipal, acesse

os sites:

Diário Oficial

Portal da Transparência

Portal de Dados Abertos

Portal Obras Abertas

Participe Mais

GeoSampa

Observa Sampa



Sistema de Publicação Liferay

Todos os sites institucionais dos órgãos da Administração Pública Municipal possuem o padrão de publicação dos botões "Acesso à Informação", "Participação Social" e "Quadro de Serviços". Para sanar dúvidas referente a criação ou alteração desses botões, entrar em contato através do e-mail: atualizar@prefeitura.sp.gov.br.

Acessibilidade

Deficiência.

Para o atendimento dos requisitos de acessibilidade contemplados no art. 17 da Lei Federal n°10.098/2000, que dispõe: "O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer."; da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aprovada pelo Decreto Legislativo n°186/2008, que no art. 9°, § 2°, dispõe: "f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações"; da Lei Federal n°12.527/2011, art. 8°, §3°, que dispõe: "VIII adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência"; o órgão deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) através do e-mail: acessibilidadedigital@prefeitura.sp.gov.br.

Para mais informações, acesse a página da <u>Secretaria Municipal da Pessoa com</u>

5





Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei Federal n° 13.709/2018 "dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural". Suas normas gerais "devem ser observadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios" segundo o parágrafo único do art. 1º da LGPD.

A Prefeitura do Município de São Paulo editou o <u>Decreto Municipal nº</u> 59.767/2020, que disciplina a aplicação da LGPD no âmbito municipal. Conforme estipula o Decreto, o Controlador Geral do Município é o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura, ou seja, é a pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para servir como canal de comunicação entre a Prefeitura do Município de São Paulo, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Conheça mais sobre a aplicação da LGPD na Prefeitura do Município de São Paulo na página <u>Proteção de Dados Pessoais e Privacidade</u>.

- (i) Acesse a Revista "Robô e a Turma da LGPD", que objetiva conscientizar a população e os agentes públicos sobre os conceitos fundamentais da proteção de dados pessoais e da segurança da informação;
- (ii) Acesse o Manual "<u>Guia Orientativo sobre a Privacidade e a Proteção de Dados Pessoais</u>

 <u>para a Administração Pública do Município de São Paulo</u>", que dispõe sobre os conceitos

 fundamentais da proteção de dados pessoais e da segurança da informação; e
- (iii) Acesse o Manual "Guia Orientativo sobre a Instrução Normativa CGM/SP nº 01/2022 para a Administração Pública do Município de São Paulo", que dispõe sobre a estruturação do Programa de Governança em Privacidade e em Proteção de Dados Pessoais dos órgãos e das entidades.

Em caso de dúvidas, entre em contato através do e-mail: privacidade@prefeitura.sp.gov.br



Dados Abertos

Dados abertos são dados que podem ser livremente usados, trabalhados e compartilhados por qualquer um, em qualquer lugar e para qualquer propósito, além de serem arquivos editáveis e em formato não proprietário - ou seja, podem ser utilizados por softwares livres e gratuitos.

No meio digital, encontramos dados em formato aberto, fechado, proprietário e não-proprietário.

- Formato Aberto: que permite a manipulação de dados. Exemplo: planilha .csv ou .xlsx;
- Formato Fechado: Não editável. Exemplo: PDF;
- Formato proprietário: extensão de arquivo que é propriedade de alguma empresa.
 Exemplo: xlsx ou docx (Microsoft);
- Formato não proprietário: que não depende de programa específico para sua execução.
 Exemplo: csv ou odt. (software livre).

Exemplo de utilização de formatos fechados e abertos:

Tipo de arquivo	Formato Usual	Formato Aberto
Documentos	.doc / .docx	OpenDocument (ODT)
Texto não formatado		TXT
Páginas na internet		HTML / XHTML
Imagens	.jpeg	PNG / SVG
Áudio	.mp3	FLAC
Planilha	.xls /.xlsx	OpenDocument (ODS)
	.CSV	CSV (Separado por vírgula)
Vídeos	.mp4	XviD / MKV

A legislação brasileira fomenta a utilização de formato aberto e livre, segundo o art. 8° da <u>Lei Federal n° 12.527/2011</u> - Lei de Acesso à Informação: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse



coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas". No § 3° do referido artigo, há algumas recomendações em relação ao formato dos dados: "II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive **abertos e não proprietários**, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em **formatos abertos**, estruturados e legíveis por máquina (...)".

Repositório

Na **página principal**, devem ser publicadas apenas as informações e os dados relativos ao ano atual.

As informações e os dados dos anos anteriores devem ser alocados no **repositório**. O link de acesso a esse repositório deve ser disposto na página principal, de forma a facilitar a consulta.

Exemplos:

 Repositório único (todas as informações e os dados dos anos anteriores estão dispostos em uma mesma página de repositório):

Acesse informações sobre compras públicas firmadas anteriormente pelo [nome do órgão/entidade].

 Repositório variado (as informações e os dados dos anos anteriores estão dispostos em páginas diferentes de repositório):

Nome do conjunto de dados/informações - Ano

Compras públicas 2023

Compras públicas 2022

Compras públicas 2021





Botão de Participação Social – Localização e Layout Padrão



[TEXTO PADRÃO]

Conheça os espaços existentes e as atividades desenvolvidas pelo [nome do órgão] para fomentar a participação social na construção das políticas públicas.

Acesse também a **Plataforma de Participação Social** da cidade de São Paulo "<u>Participe Mais</u>", onde é possível encontrar processos participativos que ocorrem de forma online, como consultas públicas e o orçamento cidadão.

[ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO]

Em seguida, disponibilizar as 06 seções obrigatórias e os textos, na seguinte ordem:

- Conselhos e Órgãos Colegiados
 - Relação de Conselhos e Órgãos Colegiados geridos pelo órgão.
- Conferências
 - Conferências agendadas e realizadas pelo órgão.
- Audiências Públicas
 - Audiências Públicas agendadas e realizadas pelo órgão.



Consultas Públicas

Consultas Públicas agendadas e realizadas pelo órgão.

• Eventos Sociais e Promoção da Cidadania

Divulgação de Eventos abertos ao público.

Fundos

Relação de Fundos Públicos geridos pelo órgão.



OBSERVAÇÃO:

Após as seções obrigatórias apresentadas, outras seções poderão ser adicionadas, contanto que não tratem de temas já abordados nas seções obrigatórias.

Link: https://webserver-prefeiturasp-

prd.lfr.cloud/web/controladoria_geral/participacao_social/

- Lei Federal n° 12.527/2011;
- Decreto Municipal n° 53.623/2012, arts. 5° e 10;
- Portaria Conjunta CGM/SECOM/SGM n° 1/2024, arts. 3° e 15.



1. Conselhos e Órgãos Colegiados

[TEXTO PADRÃO]

Os **conselhos** são ferramentas de **participação social** no processo de **elaboração das políticas públicas**. A <u>Constituição Federal</u>, art. 29, determina a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, demonstrando o papel fundamental a ser exercido pelos conselhos.

Os conselhos podem ser populares ou institucionais. **Conselhos populares** são aqueles que não necessitam obrigatoriamente de regulamentação do poder público e que atuam diretamente junto à comunidade, se organizando autonomamente. Os **conselhos institucionais** possuem legislação própria e especificidades ligadas à própria esfera de atuação, distinguindo entre si quanto à composição, à atuação, às atribuições, às regras e às normatizações.

Em termos de características comuns, os conselhos podem ser classificados em: consultivo, deliberativo ou participativo. O conselho consultivo tem caráter opinativo, ou seja, é ouvido pelos governantes, mas estes podem ou não agir de acordo com as indicações do conselho. O conselho deliberativo age em conjunto com o governo e demanda uma ampla e diversificada participação, tanto da sociedade civil quanto de membros do poder público, visto que decide diretamente sobre a formulação e implantação das ações do poder público. Já o conselho participativo, além de monitorar as ações e gastos públicos, também sugere ações e políticas públicas, exercendo e fomentando o controle social de forma ampla e participativa.

Os **conselhos municipais** são compostos por representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo e da sociedade civil.

Os **órgãos colegiados** são entes decisórios compostos por membros oriundos de diversos setores, o que possibilita que o processo decisório seja mais qualificado em razão das diferentes experiências trazidas por cada um desses membros. Estes órgãos podem ter várias denominações: conselhos, comitês, juntas, câmaras, colégios, comissões, equipes, grupos de trabalho, entre outros.



Na plataforma <u>Participe Mais</u>, é possível consultar diversas informações sobre os Conselhos Municipais, como a agenda das reuniões, as consultas/audiências, as votações, as eleições dos conselhos, o contato das unidades que os gerenciam, além do repositório de documentos.

Acesse também a página <u>Conselhos</u> do Portal da Transparência do Município de São Paulo.

[ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO]

Inserir **lista** com links para as páginas **dos conselhos/órgãos colegiado,** cuja gestão conte com representantes da sociedade civil em sua composição.

Caso o órgão NÃO possua conselho ou órgão colegiado com representantes da sociedade civil, publicar a seguinte frase:

"Não há conselho/órgão colegiado com representantes da sociedade civil em sua composição."

Link:

https://webserver-prefeiturasp-

prd.lfr.cloud/web/controladoria geral/w/participacao social/163430

- Lei Federal n° 12.527/2011, arts. 7° V, VI e art. 8° I § 1°;
- Decreto Municipal n° 53.623/2012, arts. 5° III, V, VII e 10 § 3° I;
- Portaria Conjunta CGM/SECOM/SGM n° 1/2024, arts. 3°, 15 e 16.





[ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA PÁGINA DO CONSELHO/ÓRGÃO COLEGIADO]

Para cada conselho/órgão colegiado que **possuírem membros da sociedade civil**, criar uma página para disponibilizar as seguintes informações:

1.1 Apresentação

- 1.1.1 Nome do conselho e sigla (se houver)
- 1.1.2 Breve apresentação

1.2 Estrutura

[Texto Padrão do Botão]

Acesse a legislação, lista de membros que compõem o Conselho/Órgão Colegiado e informações para contato

1.2.1 Objetivo do Conselho e Legislação relacionada às suas atividades

Disponibilizar um texto (resumido) descrevendo o conselho/órgão colegiado (qual objetivo de sua criação e quais tipos de atuações/atividades são desempenhadas), as principais normas jurídicas (leis, decretos, portarias etc.), e os respectivos links para acesso de seu conteúdo (link para as leis na íntegra).

OBSERVAÇÕES

- Não é necessário transcrever as normas jurídicas. Elas podem ser citadas dentro do texto.
- Ao fazer referência a uma norma jurídica, utilize de links de acesso direto à respectiva norma presente no <u>Catálogo de Legislação Municipal</u>, em vez de disponibilizar arquivos em PDF (posto que o conteúdo do arquivo pode ficar obsoleto).
 - 1.2.2 Lista de Membros e Período de Mandato

Disponibilizar lista com os nomes dos membros do conselho e o período de mandato.



1.2.3 Formas de Contato

Disponibilizar e-mail e telefone do Conselho ou do departamento/setor dentro do órgão/entidade que atua com o conselho.

1.3 Reuniões e Atas

[Texto Padrão do Botão]

Acesse informações sobre as reuniões promovidas pelo Conselho/Órgão Colegiado e as Atas das reuniões.

1.3.1 Agenda das Reuniões, Atas e Deliberações

Disponibilizar agenda anual das reuniões dos conselhos, acrescida dos arquivos das Atas, conforme forem publicadas.

[ANO]

Data da reunião:

Local:

Horário:

Ata: [link ou arquivo]

OBSERVAÇÃO

• Em caso de impossibilidade para publicação da ata, informar o motivo da ausência no mês de referência.

Exemplo:

https://capital.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/participacao_social/conselhos

e orgaos colegiados/356349



2. Conferências

[TEXTO PADRÃO]

As conferências são espaços de participação, deliberação e debates coletivos na construção da representação social e do diálogo em torno da definição de uma determinada política pública.

As conferências municipais acontecem entre a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) e a sociedade civil organizada para discussão e decisão deliberativa acerca das diretrizes gerais de uma determinada política pública, podendo assumir caráter consultivo ou deliberativo.

Podem ser convocadas por lei, decreto, portaria ou ainda por resolução do respectivo Conselho.

[ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO] CONFERÊNCIA AGENDADA

- 1. Nome do evento;
- 2. Local de realização;
- 3. Data de realização com horários de início e término;
- 4. Contatos para informação (telefone, e-mail, site, etc.);
- 5. Indicação de documentos e materiais pertinentes (opcional).

Caso o órgão NÃO possua conferência municipal agendada, publicar a seguinte frase:

"Não há Conferência Municipal agendada."

CONFERÊNCIA REALIZADA

- 1. Nome do evento;
- 2. Local de realização;
- 3. Data de realização;
- 4. Resultado/Relatório final (opcional).



Caso o órgão NÃO possua conferência municipal realizada, publicar a seguinte frase:

"Não há Conferência Municipal realizada."

Link:

https://capital.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/participacao_social/conferencias/161016

- Lei Complementar n° 101/2000, art. 48, § 1°, I;
- Lei Complementar n° 131/2009, art. 1°, I;
- Lei Federal n° 12.527/2011, arts. 7°, V; 8° e 9°, II;
- Decreto Municipal n° 53.623/2012, arts. 5°, V e 10 § 3°, II;
- Lei Federal n° 12.965/2014, arts. 24, I e 25, V;
- Portaria Conjunta CGM/SECOM/SGM n° 1/2024, arts. 3°, 15 e 17.



3. Audiências Públicas

[TEXTO PADRÃO]

As audiências públicas são instrumentos de participação social na tomada de decisões administrativas, destinadas à promoção de debates para a obtenção de manifestações dos cidadãos em questões de relevância para a sociedade.

É um espaço onde os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário podem expor um tema ou debater com a população sobre a formulação de uma política pública.

Esse modelo possui caráter hibrido e consultivo, não sendo determinante. Tratam de um tema pré-definido e são realizadas em um momento específico do ciclo de políticas públicas.

[ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO] AUDIÊNCIA PÚBLICA AGENDADA

- 1. Nome do evento:
- Local de realização;
- 3. Data de realização com horários de início e término;
- 4. Contatos para informação (telefone, e-mail, site, etc.);
- 5. Indicação de documentos e materiais pertinentes (opcional).

Caso o órgão NÃO possua audiência pública agendada, publicar a seguinte frase:

"Não há Audiência Pública agendada."

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA

- 1. Nome do evento;
- 2. Local de realização;
- 3. Data de realização;
- 4. Resultado/Relatório final (opcional).

Caso o órgão NÃO possua audiência pública realizada, publicar a seguinte frase:

"Não há Audiência Pública realizada."



Link:

https://capital.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/participacao_social/audiencia s_publicas/161026

- Lei Complementar n° 101/2000, art. 48, § 1°, I;
- Lei Complementar n° 131/2009, art. 1°, I;
- Lei Federal n° 12.527/2011, arts. 7°, V; 8° e 9°, II;
- Decreto Municipal n° 53.623/2012, arts. 5°, V e 10 § 3°, II;
- Lei Federal n° 12.965/2014, arts. 24, I e 25, V;
- Portaria Conjunta CGM/SECOM/SGM n° 1/2024, arts. 3°, 15 e 17.



4. Consultas Públicas

[TEXTO PADRÃO]

A consulta pública é um mecanismo pelo qual a Administração Pública submete um projeto de lei, de decreto, ou mesmo um pacote de medidas, à manifestação de qualquer pessoa, para obtenção de opinião dos cidadãos e entidades organizadas.

Vale dizer que se trata de um espaço de participação social não presencial e aberto. Realizado com um prazo definido e de forma ocasional, tem como objetivo receber contribuições da população sobre determinado assunto, de forma a incentivar a participação cidadã na tomada de decisões relativas à formulação e definição de políticas públicas.

Na página <u>Consultas Públicas</u> da plataforma <u>Participe Mais</u>, é possível acompanhar as consultas abertas e acessar as informações das consultas encerradas.

[ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO] CONSULTA PÚBLICA AGENDADA

- 1. Nome do evento:
- 2. Local de realização;
- 3. Data de realização com horários de início e término;
- 4. Contatos para informação (telefone, e-mail, site, etc.);
- Indicação de documentos e materiais pertinentes (opcional).

Caso o órgão NÃO possua consulta pública agendada, publicar a seguinte frase:

"Não há consulta pública agendada."

CONSULTA PÚBLICA REALIZADA

- 1. Nome do evento;
- 2. Local de realização;
- 3. Data de realização;
- 4. Resultados/Relatório final (opcional).

Caso o órgão NÃO possua consulta pública realizada, publicar a seguinte frase:

"Não há consulta pública realizada."



Link:

https://capital.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/participacao_social/consultas_ publicas/161027

- Lei Complementar n° 101/2000, art. 48, § 1°, I;
- Lei Complementar n° 131/2009, art. 1°, I;
- Lei Federal n° 12.527/2011, arts. 7°, V; 8° e 9°, II;
- Decreto Municipal n° 53.623/2012, arts. 5°, V e 10 § 3°, II;
- Lei Federal n° 12.965/2014, arts. 24, I e 25, V;
- Decreto Municipal n° 62.100/2022, arts. 23, 24 e 26;
- Portaria Conjunta CGM/SECOM/SGM n° 1/2024, arts. 3°, 15 e 17.



5. Eventos e Promoção da Cidadania

[TEXTO PADRÃO]

A promoção de cidadania, enquanto finalidade da Prefeitura Municipal de São Paulo, consiste em ações promovidas pelo órgão/entidade para incentivar a expansão do conhecimento, a participação dos cidadãos e a conscientização da sociedade civil quanto às ferramentas disponíveis para usufruto.

Além das instâncias e instrumentos formais, os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo podem promover outros formatos de encontros e eventos sociais, abertos ao público, que tornem possível a colaboração e troca de experiências entre a sociedade civil e a Prefeitura.

[ORIENTAÇÕES PARA PUBLICAÇÃO] EVENTO AGENDADO

- 1. Nome do evento:
- Local de realização;
- 3. Data de realização com horários de início e término;
- 4. Contatos para informação (telefone, e-mail, site, etc.);
- Indicação de documentos e materiais pertinentes (opcional).

Caso o órgão NÃO possua evento agendado, publicar a seguinte frase:

"Não há evento agendado."

EVENTO REALIZADO

- 1. Nome do evento;
- 2. Local de realização;
- 3. Data de realização;
- 4. Resultados/Relatório final (opcional).

Caso o órgão NÃO possua evento realizado, publicar a seguinte frase:

"Não há evento realizado."



Link:

https://capital.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/participacao_social/dialogos_s ociais/161028

- Lei Complementar n° 101/2000, art. 48, § 1°, I;
- Lei Complementar n° 131/2009, art. 1°, I;
- Lei Federal n° 12.527/2011, arts. 7°, V; 8° e 9°, II;
- Decreto Municipal n° 53.623/2012, arts. 5°, V e 10 § 3°, II;
- Lei Federal n° 12.965/2014, arts. 24, I e 25, V;
- Portaria Conjunta CGM/SECOM/SGM n° 1/2024, arts. 3°, 15 e 17.



6. Fundo Público

[TEXTO PADRÃO]

Os fundos municipais especiais, previstos na <u>Lei Federal n°4.320/1964</u>, concentram determinados recursos para atividades ou projetos municipais específicos e servem como instrumentos de descentralização de gestão e promoção da autonomia financeira para implementação de políticas públicas.

Para a realização desses projetos, a Prefeitura de São Paulo (PMSP) pode associar, mediante autorização legal, receitas a esses fundos, pois é necessária a garantia de fluxo permanente e contínuo de recursos financeiros.

O acompanhamento e controle do uso dos recursos que compõem os fundos municipais pela sociedade civil é fundamental e é, de modo geral, realizado por meio da participação dos cidadãos em conselhos específicos e através do acompanhamento das informações disponibilizadas sobre os fundos no site institucional dos órgãos responsáveis por eles.

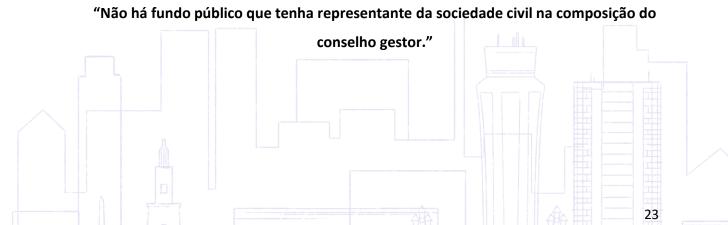
Acesse <u>aqui</u> a página de Fundos do Portal de Transparência do Município de São Paulo.

Em caso de dúvidas, faça um solicitação de pedido de acesso à informação por meio do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC.

[ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO]

Inserir lista com links para as páginas Fundos Públicos.

Caso o órgão NÃO possua fundo que tenha representantes da sociedade civil na composição do conselho gestor, publicar a seguinte frase:





Link:

https://capital.sp.gov.br/web/controladoria_geral/w/participacao_social/fundos/18

- Lei Federal n° 4.320/1964;
 - Lei Federal n° 12.527/2011, art. 8°, § 1°, II, III, IV e V;
 - Decreto Municipal n° 53.623/2012, arts. 5°, V e VI; 10 § 1°, I, II, III, IV e V;
 - Portaria Conjunta CGM/SECOM/SGM n° 1/2024, arts. 3°, 15 e 18.



[ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA PÁGINA DO FUNDO PÚBLICO]

Para cada Fundo Público que possuírem membros da sociedade civil em sua composição, criar uma página para disponibilizar as seguintes informações:

6.1 Apresentação

Disponibilizar um texto resumido descrevendo o objetivo do Fundo, as principais normas jurídicas (leis, decretos, portarias etc.) relacionadas às suas atividades e os respectivos links de acesso ao seu conteúdo (link para as leis na íntegra).

OBSERVAÇÕES

- Não é necessário transcrever as normas jurídicas. Elas podem ser citadas dentro do texto.
- Ao fazer referência à uma norma jurídica, utilize links de acesso direto à respectiva norma presente no <u>Catálogo de Legislação Municipal</u>, ao vez de disponibilizar arquivos em PDF para acessá-las (posto que o conteúdo do arquivo pode ficar obsoleto).

6.2 Estrutura

- 6.2.1 Disponibilizar a relação nominal dos membros do conselho gestor do fundo público e o período de mandato.
- 6.2.2 Disponibilizar formas de contato por e-mail e telefone do Conselho ou do departamento/setor dentro do órgão/entidade que atua com o conselho.

6.3 Reuniões e Atas

Disponibilizar agenda anual das reuniões do conselho gestor do fundo público, acrescidas dos arquivos das Atas conforme elas forem publicadas, da seguinte forma:

[ANO]

Data da reunião:

Local:



Horário:

Ata: [link ou arquivo]

OBSERVAÇÃO

 Caso haja impossibilidade de publicação da ata, informar o motivo da ausência no mês de referência.

6.4 Contratos e Convênios

Disponibilizar a lista dos contratos e convênios resultantes da utilização do fundo público referente ao ano vigente, com as seguintes informações:

[ANO]

- 1. Número do processo no Sistema Eletrônico de Informações SEI;
- 2. Número de identificação do contrato/convênio e íntegra;
- 3. Nome da contratada;
- 4. Objeto;
- 5. Data da assinatura;
- 6. Início da vigência do contrato;
- 7. Término da vigência do contrato;
- 8. Data de publicação;
- 9. Valor.

Em caso de **Termos Aditivos e Congêneres**, publicar, no respectivo ano do aditamento, as seguintes informações:

[ANO]

- 1. Número do processo no Sistema Eletrônico de Informações SEI;
- 2. Termo Aditivo: Número de identificação do termo Íntegra;
- 3. Contrato/Convênio Original, ano e íntegra;
- 4. Nome da contratada;
- 5. Objeto do Termo Aditivo;
- 6. Data de assinatura do Termo Aditivo;



- 7. Início da vigência do Termo Aditivo;
- 8. Término da vigência do Termo Aditivo;
- 9. Data de publicação;
- 10. Valor.

Caso o órgão NÃO possua nenhum registro de contratos/convênios, publicar a seguinte **frase após o texto padrão**:

"Não houve Contrato/convênio celebrado pelo [nome do fundo] no ano vigente"

6.5 Balanço Financeiro

Disponibilizar o Balanço Financeiro mensal resultante da utilização do fundo público, referente ao ano vigente, com as seguintes informações:

- 1. Receitas;
- 2. Despesas;
- 3. Resultado financeiro do exercício;
- 4. Saldos provenientes do exercício anterior;
- 5. Saldos de disponibilidades que ficarão para o exercício subsequente.

Caso o órgão NÃO possua nenhum registro de Balanço financeiro, publicar a seguinte **frase**:

"Não houve Balanço Financeiro resultante da utilização do [nome do fundo] no ano vigente"





Anexo 1 – Checklist "Participação Social"

Seção	Subseção	Base Legal	Observação
		• Lei Federal n° 12.527/2011;	✓ Disponibilizar o botão na
Botão		 Decreto Municipal n° 	página inicial do site
		53.623/2012, arts. 5° e 10;	institucional
Participação Social		Portaria Conjunta	
Social		CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	
		arts. 3° e 15.	
		• Lei Federal n° 12.527/2011,	
		arts. 7° V e art. 8° I § 1°, IV;	✓ Data de atualização da página
		 Decreto Municipal n° 	✓ Texto Padrão
1. Conselhos e		53.623/2012, arts. 5° e 10;	
Órgãos		• Lei Municipal n° 17.901/2023,	✓ Lista de Conselhos/Ógãos
Colegiados		art.79;	Colegiados
		Portaria Conjunta	
		CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	
		arts. 3°, 15 e 16.	
		• Lei Federal n° 12.527/2011,	
		arts. 7° V e art. 8° I § 1°, IV;	✓ Data de atualização da página
		 Decreto Municipal n° 	
	4.4	53.623/2012, arts. 5° e 10;	✓ Nome do Conselho
	1.1	• Lei Municipal n° 17.901/2023,	✓ Breve Apresentação
	Apresentação	art.79;	
		Portaria Conjunta	
		CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	
		arts. 3°, 15 e 16.	
		• Lei Federal n° 12.527/2011,	
		arts. 7° V e art. 8° I § 1°, IV;	✓ Data de atualização da página
		Decreto Municipal n°	
		53.623/2012, arts. 5° e 10;	✓ Objetivo do Conselho e
	1.2 Estrutura	• Lei Municipal n° 17.901/2023,	Legislação relacionada às suas



		. =0	
		art.79;	atividades
		Portaria Conjunta	✓ Lista de Membros e Período
		CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	de Mandato
		arts. 3°, 15 e 16.	✓ Formas de Contato
		 Lei Federal n° 12.527/2011, 	
		arts. 7° V e art. 8° I § 1°, IV;	✓ Data de atualização da página
	1.3 Reuniões e	 Decreto Municipal n° 	
	Atas	53.623/2012, arts. 5° e 10;	✓ Agenda das Reuniões
		• Lei Municipal n° 17.901/2023,	
		art.79;	✓ Atas e Deliberações
		Portaria Conjunta	
		CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	
		arts. 3°, 15 e 16.	
		• Lei Complementar n°	
		101/2000, art. 48, § 1°, I;	✓ Data de atualização da página
		• Lei Complementar n°	✓ Texto Padrão
		131/2009, art. 1°,I;	
		 Lei Federal n° 12.527/2011, 	✓ Conferências Agendadas
		arts. 7°, V; 8° e 9°, II;	✓ Conferências Realizadas
		Decreto Municipal n°	
		53.623/2012, arts. 5°, V e 10 §	
2.Conferências		3°, II;	
		 Lei Federal n° 12.965/2014, 	
		arts. 24, I e 25, V;	
		 Lei Municipal n° 17.901/2023, 	
		art.79;	
		 Portaria Conjunta 	
		CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	
		arts. 3°, 15 e 17.	
		a. a. a , a a a	



	•	
	• Lei Complementar n°	
	101/2000, art. 48, § 1°, I;	✓ Data de atualização da página
	Lei Complementar n°	✓ Texto Padrão
	131/2009, art. 1°,I;	
	 Lei Federal n° 12.527/2011, 	✓ Audiências Públicas
	arts. 7°, V; 8° e 9°, II;	Agendadas
	Decreto Municipal n°	✓ Audiências Públicas
3.Audiências	53.623/2012, arts. 5°, V e 10 §	Realizadas
Públicas	3°, II;	
	 Lei Federal n° 12.965/2014, 	
	arts. 24, I e 25, V;	
	 Lei Municipal n° 17.901/2023, 	
	art.79;	
	Portaria Conjunta	
	CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	
	arts. 3°, 15 e 17.	
	Lei Complementar n°	
	101/2000, art. 48, § 1°, I;	✓ Data de atualização da página
	Lei Complementar n°	✓ Texto Padrão
	131/2009, art. 1°,I;	
	 Lei Federal n° 12.527/2011, 	✓ Consultas Públicas Agendadas
	arts. 7°, V; 8° e 9°, II;	✓ Consultas Públicas Realizadas
	Decreto Municipal n°	
4.Consultas	53.623/2012, arts. 5°, V e 10 §	
Públicas	3°, II;	
	• Lei Federal n° 12.965/2014,	
	arts. 24, I e 25, V;	
	Decreto Municipal n°	
	62.100/2022, arts. 23,24 e 26;	
	• Lei Municipal n° 17.901/2023,	
	art.7;	
	Portaria Conjunta	



		CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	
		arts. 3°, 15 e 17.	
		• Lei Complementar n°	
		101/2000, art. 48, § 1°, I;	✓ Data de atualização da página
	•	• Lei Complementar n°	✓ Texto Padrão
		131/2009, art. 1°,I;	
	•	• Lei Federal n° 12.527/2011,	✓ Eventos Agendados
5.Eventos e		arts. 7°, V; 8° e 9°, II;	✓ Eventos Realizados
Promoção da	•	 Decreto Municipal n° 	
Cidadania		53.623/2012, arts. 5°, V e 10 §	
Cidadailla		3°, II;	
	•	• Lei Federal n° 12.965/2014,	
		arts. 24, I e 25, V;	
		Portaria Conjunta	
		CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	
		arts. 3°, 15 e 17.	
		• Lei Federal n° 4.320/1964;	
	•	• Lei Federal n° 12.527/2011,	✓ Data de atualização da página
		art. 8°, § 1°, II,III,IV e V ;	✓ Texto Padrão
	•	 Decreto Municipal n° 	
		53.623/2012, arts. 5°, V e VI;	✓ Lista dos Fundos Públicos
6.Fundo Público		10, I, II e IV;	
	•	• Lei Municipal n° 17.901/2023,	
		art.79;	
	•	 Portaria Conjunta 	
		CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	
		arts. 3°, 15 e 18.	
		 Lei Federal n° 4.320/1964; 	
		• Lei Federal n° 12.527/2011,	✓ Data de atualização da página
		art. 8°, § 1°, II,III,IV e V ;	
		 Decreto Municipal n° 	✓ Disponibilizar texto



6.1 Apresentação	 53.623/2012, arts. 5°, V e VI; 10, I, II e IV; Lei Municipal n° 17.901/2023, art.79; Portaria Conjunta CGM/SECOM/SGM n° 1/2024, arts. 3°, 15 e 18. 	descrevendo o objetivo do Fundo e Legislação vinculada
6.2 Estrutura	 Lei Federal n° 4.320/1964; Lei Federal n° 12.527/2011, art. 8°, § 1°, II,III,IV e V; Decreto Municipal n° 53.623/2012, arts. 5°, V e VI; 10, I, II e IV; Lei Municipal n° 17.901/2023, art.79; Portaria Conjunta CGM/SECOM/SGM n° 1/2024, arts. 3°, 15 e 18. 	 ✓ Relação nominal dos membros do conselho gestor do fundo público ✓ Período de mandato ✓ Formas de contato
6.3 Reuniões e Atas	 Lei Federal n° 4.320/1964; Lei Federal n° 12.527/2011, art. 8°, § 1°, II,III,IV e V; Decreto Municipal n° 53.623/2012, arts. 5°, V e VI; 10, I, II e IV; Lei Municipal n° 17.901/2023, art.79; Portaria Conjunta CGM/SECOM/SGM n° 1/2024, arts. 3°, 15 e 18. 	 ✓ Agenda das Reuniões ✓ Atas e Deliberações
	 Lei Federal n° 4.320/1964; Lei Federal n° 12.527/2011, art. 8°, § 1°, II,III,IV e V; 	



	 Decreto Municipal n° 	✓ Lista dos Contratos e íntegra
6.4 Contratos e	53.623/2012, arts. 5°, V e VI;	do contrato ou documento
Convênios	10, I, II e IV;	congênere (ano vigente)
	• Lei Municipal n° 17.901/2023,	✓ Lista dos Convênios e íntegra
	art.79;	do convênio ou documento
	Portaria Conjunta	congênere (ano vigente)
	CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	
	arts. 3°, 15 e 18.	
	 Lei Federal n° 4.320/1964; 	
	 Lei Federal n° 12.527/2011, 	✓ Disponibilizar Balanço
	art. 8°, § 1°, II,III,IV e V ;	Financeiro (mensal e anual)
	 Decreto Municipal n° 	
6.5 Balanço	53.623/2012, arts. 5°, V e VI;	
Financeiro	10, I, II e IV;	
	 Lei Municipal n° 17.901/2023, 	
	art.79;	
	Portaria Conjunta	
	CGM/SECOM/SGM n° 1/2024,	
	arts. 3°, 15 e 18.	

